MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 101 /2019

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 408
EM 02/08/2019

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.068 de 26 de Abril de 2.011."

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.068 de 26 de Abril de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. *Omissis."*
"Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte."

Art. 2º Ficam alteradas as letras a, d, e, e h, e excluída as letras f e g do inciso I artigo 3º, da Lei Municipal 4.068 de 26 de Abril de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 3º** (omissis)*
Inciso I –(omissis)
a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) (omissis)
c) (omissis)
d) 02 representantes da Fundarte;
e) 01 representante da Superintendência Regional de Ensino;
f) (omissis)
g) (omissis)
h) 01 representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;"
i) (omissis)

Art. 3º. Ficam alteradas as letras d e f, do inciso II do artigo 3º, da Lei Municipal 4.068 de 26 de Abril de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 3º** (omissis)*
Inciso II (omissis)
a) (omissis)
b) (omissis)
c) (omissis)
d) 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil ligadas a área da juventude;
e) (omissis)
f) 01 (um) representante de Grêmio Estudantil Municipal."

Art.4º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.068 de 26 de Abril de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte colocará a disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 04 de Julho de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 04 de Julho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que objetiva alterar a Lei Municipal n.º 4068 de 26 de Abril de 2011, alterando e adequando artigos e incisos do Conselho Municipal de Juventude (COMJUV).

O Conselho Municipal de Juventude é um órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal